



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 162

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

GACOPEM - GESTÃO, APOIO E ASSESSORIA À GESTÃO E COOPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS, S.A.

Recondução de membros dos conselhos de administração e fiscalização

GLENCOVE CORPORATION LXVII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXVIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

KEFREN - MARKETING E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

KELANDLA- CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

KRAMLAND - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

LIGHTCE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

LOWLANDS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

LUSOWIND, S.G.P.S., S.A.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA
ZONAFRANCADAMADEIRA**

° DE MATRÍCULA: 01567/950110

N.I.P.C.: 511 070 209

° E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16 a 18/041111 N.º DE INSCRIÇÃO: 7 – Av.1, 8 – Av.1 e 1 – Av.1

CIDADE: "GACOPEM – GESTÃO, APOIO E ASSESSORIA À GESTÃO E

OPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

é depositada a acta onde a recondução de funções dos membros do Conselho de Administração para o quadriénio 2004/2007: Presidente – José Hamilton Mandarino de Azevedo, Vice-presidente – Maria do Carmo de Matos Natividade e Secretário – Susana Maria Santos Vieira e a recondução do Fiscal Único e Suplente, para o quadriénio 2004/2007: Gonçaves Monteiro & Associados, SROC", representada por António Salvador de Agostinho de Gouveia, por deliberação de 041001

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



° DE MATRÍCULA: 07056/041105

N.I.P.C.: 511 224 524

° E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/041105

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

CIDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXVII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXVII – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição,

venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION".
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07057/041105

N.I.P.C.: 511 224 08

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/041105

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXVIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXVIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____
2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infração do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07047/041102

N.I.P.C.: 511 247 052

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/041102

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "KEFREN - MARKETING E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 5 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "KEFREN - MARKETING E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira 115-117, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". _____

Artigo 4º**(Participações)**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo 5º**(Capital social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única "SONTAX – TRADING E INVESTIMENTOS LDA". _____

2. Podem ser exigidas à sócia única prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de quotas)**

1. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

2. Em caso de falecimento do sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo 8º**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por decisão da sócia única. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for decidido pela sócia única. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por decisão da sócia única. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 9º**(Resultados do exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação da sócia única, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em decisão da sócia única. _____

4. A sócia única poderá decidir a distribuição antecipada dos lucros. _____

Artigo 10º**(Nomeação de gerentes)**

Fica, desde já, nomeado gerente a senhora Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 11º**(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)**

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, autorizada a Senhora. Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07054/041104

N.I.P.C.: 511 246 01

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/041104

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "KELANDLA - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo

Funchal, 8 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "KELANDLA - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes

que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07087/041111

N.I.P.C.: 511 246 250

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/041111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "KRAMLAND - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004
A Ajudante Principal,



PRIMEIRA
(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "KRAMLAND - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA
(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA
(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA
(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA
(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA
(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA
(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA
(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA
(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA
(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA
(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

º DE MATRÍCULA: **07053/041104**

N.I.P.C.: **511 245 912**

º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 40/041104**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"LIGHTCE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**


Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

entre **"NORTH ASCANELEE E. MARINE INC."** e **"WORLD DISCOVERY COMPANY A"**, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de **"LIGHTCE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**, tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a *"prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios"*. _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias **"NORTH ASCANELEE E. MARINE INC."** e **"WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A."**. _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07108/041117

N.I.P.C.: 511 245 564

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 8/041117

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LOWLANDS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

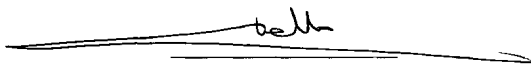
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

Conservadora,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "LOWLANDS – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria*

carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes através nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **06885/040915**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 23/041028**
 SOCIEDADE: "LUSOWIND, SGPS S.A."

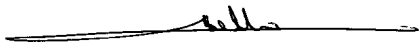
N.I.P.C.: **511 241 66**
 N.º DE INSCRIÇÃO: **1 Av.**

Maria de Fatima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

foi constituída a sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 03 de Novembro de 2004
 Conservadora,



ESTATUTOS SOCIAIS
LUSOWIND SGPS S.A.
ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adota a firma LUSOWIND SGPS S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

UM - A sociedade tem a sua sede na Rua da Carreira, 138, freguesia de São Pedro, no Funchal.

DOIS - O conselho de administração da sociedade é competente para deliberar a transferência da sede ou domicílio para qualquer outro local nos termos da lei, bem como para abrir ou encerrar qualquer espécie de representação da sociedade em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto de actividade da sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei às sociedades gestoras de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto social e natureza jurídica similar ou diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

(Capital e acções)

UM - O capital da sociedade é de cinquenta mil euros, representado por mil acções de cinquenta euros cada uma, e está integralmente subscrito e realizado.

DOIS - As acções são nominativas ou ao portador e podem ser representadas em títulos de uma a mil acções, conforme seja deliberado pelo conselho de administração.

TRÊS - Poderão ser emitidas acções escriturais aplicando-se em relação às mesmas o que se encontra previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de acções)

UM - As mil acções representativas do capital social inicial serão acções da Categoria A e terão direito a:

- a) um dividendo prioritário equivalente a vinte por cento do valor dos lucros distribuídos;
- b) um direito prioritário equivalente a vinte por cento do produto da liquidação da sociedade;
- c) um direito prioritário equivalente a vinte por cento do valor de distribuição de bens em espécie aos accionistas, ou de distribuição de dividendos antecipados.

DOIS - As acções que venham a ser emitidas em futuros aumentos de capital, serão acções da Categoria B.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações convertíveis)

UM - A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções desde que autorizada por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e com o voto favorável dos titulares das acções da Categoria A.

DOIS - Sob proposta do conselho de administração com o voto favorável dos titulares das acções da Categoria A, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

TRÊS - As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juros ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

UM - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

DOIS - A transmissão de acções a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade a dar em assembleia geral e se o consentimento for dado, está sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas.

TRÊS - Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá notificar, por escrito, de tal facto o conselho de administração, devendo fazer constar da notificação a sua intenção de venda e a seguinte informação:

- a) identificação do terceiro adquirente;
- b) o preço da venda;
- c) condições de pagamento;
- d) prazo para a realização da transmissão.

QUATRO - O conselho de administração deverá requerer, no prazo de cinco dias, a contar da data em que a notificação, referida no número anterior, for recebida, ao

presidente da mesa da assembleia geral, a convocação de uma assembleia geral para o efeito de a mesma dar ou recusar o consentimento à transmissão das acções.

CINCO - No caso de a assembleia geral dar consentimento à transmissão das acções, o conselho de administração, no prazo de dez dias, notificará por escrito os demais accionistas da pretendida transmissão dessas acções, concedendo a cada um dos accionistas o período de vinte dias para decidirem se pretendem ou não exercer o respectivo direito de preferência.

SEIS - Se os accionistas preferentes não notificarem por escrito o conselho de administração da sua decisão dentro do prazo estipulado no número anterior esta, notificará por escrito tal facto o accionista transmitente que ficará livre de proceder à transmissão.

SETE - Caso mais do que um dos accionistas preferentes pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções a serem transmitidas serão rateadas entre os preferentes na proporção das acções que detenham na sociedade.

OITO - A transmissão de acções em violação das disposições desta cláusula não produzirá efeitos para com a sociedade.

NOVE - Todas as notificações nos termos desta cláusula, serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

UM - A sociedade será gerida ou por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, sendo um deles presidente, exercendo as suas funções por períodos de quatro anos.

DOIS - Os administradores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

TRÊS - Um administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração será eleito pela maioria dos votos conferidos às acções da Categoria A.

QUATRO - Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nos termos da lei e o conselho não necessita de se reunir mensalmente.

CINCO - A Sociedade poderá delegar numa sociedade de gestão, proposta pelo presidente do conselho de administração o controlo e a supervisão dos investimentos por ela realizados directa ou indirectamente.

SEIS - É autorizado o voto escrito.

SETE - Por proposta do presidente do conselho de administração, este poderá nomear um conselho consultivo composto por dois a dez membros o qual terá por função emitir pareceres não vinculativos sobre os investimentos a realizar pela sociedade, sendo o seu mandato por períodos de quatro anos.

OITO - Os administradores permanecerão em exercício para além do período para que forem eleitos enquanto não estiverem designados os respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Impedimentos)

A substituição temporária de um administrador por força de impedimento será realizada nos termos do artigo trezentos e noventa e três, número quatro, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

UM - Para conduzir os negócios da sociedade, o conselho de administração terá todos os poderes de administração que por lei ou pelos presentes estatutos não incumbam a outro órgão, bem como poderes para adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis.

DOIS - As seguintes deliberações têm de ser tomadas sempre com o voto favorável do presidente do conselho de administração:

- a) Aquisição, troca e transmissão por qualquer título de participações sociais, directa ou indirectamente detidas;
- b) Revogação e/ou modificação do contrato de controlo e supervisão dos investimentos realizados directa ou indirectamente pela sociedade;
- c) Decisões sobre investimentos directos ou indirectos da sociedade;
- d) Nomeação dos membros do Conselho Consultivo;
- e) Propostas de dissolução, cisão, fusão e outras alterações de pacto da sociedade;
- f) Orçamento anual;
- g) Contratação de pessoal e de serviços;
- h) Nomeação de representantes e membros de corpos sociais junto das sociedades directa ou indirectamente participadas;
- i) Nomeação de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela seguinte forma:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo obrigatoriamente uma a do presidente do conselho de administração no caso deste ser constituído por três ou cinco membros;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caução)

Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestações acessórias)

Os accionistas poderão efectuar prestações acessórias voluntárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será assegurada por um fiscal único e o suplente, de acordo com os requisitos legais para o efeito, conforme for deliberado em assembleia geral, que serão eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral legalmente convocada representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição, funcionamento e quórum)

UM - Cada acção da Categoria A e da Categoria B tem direito a um voto.

DOIS - Os accionistas impossibilitados de comparecer na assembleia geral poderão, quer pessoalmente, quer através do seu representante legal, fazer-se representar por qualquer pessoa nos termos da lei, por meio de procuração, simple carta, telegrama ou fax, dirigida ao presidente da mesa, que verificará a autenticidade do documento.

TRÊS - Para além do estipulado nos artigos sétimo, número dois e décimo número três, as deliberações sobre distribuição de dividendos, eleição dos corpos sociais, aumentos de capital social, fusão cisão e dissolução e outras alterações de pacto social serão tomadas pelos votos representativos de setenta e cinco por cento dos direitos de voto das acções de Categoria A e também de setenta e cinco por cento dos direitos de voto das acções de Categoria B, sendo obrigatória a votação em separado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidatários)

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão primeiro liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanços)

Os balanços fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

UM - Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

DOIS - A sociedade pode deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)